

PARECER Nº 065/2020 - CMARHRM - OS Nº 0199/2020.

PROTOCOLO Nº 1196/2019 – PROCESSO Nº 234/2020

Data: 03/03/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 138/2020**, que “Dispõe sobre as normas e princípios a serem adotados pelos estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais de estimação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Romoaldo Junior

Relator: Deputado Estadual



I - Relatório

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020; foi lida na 11ª Sessão Ordinária, datada de 03/03/2020; cumpriu pauta no período de 04/03/2020 à 11/03/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para análise e parecer quanto ao mérito.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do Deputado Estadual Romoaldo Júnior, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta estabelece, conforme menciona em seu art. 1º, normas e princípios, que tratam de todos os envolvidos com a

exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar.

Segundo o projeto, o objetivo do pleito é promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob os cuidados desses, como prevê a Resolução nº 1069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Recebeu parecer quanto ao mérito pela aprovação em 31/08/2020. Em reunião da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais realizada em 31/08/2020 o parecer foi acatado, estando apto para apreciação em 01/09/2020.

Em 27 de outubro de 2020 o Deputado Estadual Romoaldo Junior apresentou o Substitutivo Integral nº01, sob a justificativa de aprimorar o projeto e atender o setor produtivo ao restringir a lei apenas aos animais de estimação. Em 25 de novembro de 2020 o Deputado Estadual Romoaldo Junior apresentou o Substitutivo Integral nº 02.

Seguindo o trâmite regular, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É sobre o Substitutivo Integral nº02 que exaro esse parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Pautada nestes aspectos, em pesquisa, não foi encontrada nenhuma iniciativa parlamentar ou lei que venha a estresir a propositura ora examinada. Desse modo, preenche os requisitos necessários para análise formal por esta Comissão.

Em análise, verifica-se a vocação da proposta na promoção da segurança, saúde e bem-estar dos animais sob os cuidados de estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação destes.

Como relatado, a proposição já foi apreciada nesta Comissão e recebeu parecer favorável quanto ao mérito. O **Substitutivo Integral nº02** que aqui analisamos trouxe como alteração a restrição da Lei aos animais de estimação, se não vejamos:

Ementa proposição: *“Dispõe sobre as normas e princípios a serem adotados pelos estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.*

Ementa substitutivo nº 02: *“Dispõe sobre as normas e princípios a serem adotados pelos estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de **animais de estimação** no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.*

A restrição da aplicação da Lei proposta aos animais de estimação atende as intenções do setor produtivo envolvido, conforme justificativa apresentada pelo autor na proposta.



ALMT
Assembleia Legislativa

**Comissão de Meio Ambiente, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Entre os dispositivos alterados destacamos a substituição do parágrafo único do artigo 9º que expõe a necessidade de manter a disposição o instrumento contratual de animais adquiridos em estabelecimentos sem registro pelo inciso V que exige toda documentação sanitária.

Art.9 parágrafo único: *“No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação”.*

Art.9 inc. V: *“toda documentação sanitária”.*

A substituição supracitada não gera prejuízo à eficácia da lei proposta, pelo contrario ao excluir a exigência do instrumento contratual, tal alteração apenas facilitará o desenvolvimento das atividades do setor, visto que a proposta garante nos incisos I a V do artigo 9, a promoção da segurança, saúde e bem-estar dos animais de estimação.

O Substitutivo Integral nº02 também acrescentou ao texto original em seu artigo 11 a especificação dos valores aplicados às multas nos casos de descumprimento da Lei pelos estabelecimentos e profissionais a que se destina em conformidade com a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001.

Art.11: “Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem o determinado nesta Lei estão sujeitos à incidência de multa a ser aplicada em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, na forma prevista pela Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, bem como outras que venham



a substituí-la ou alterá-la, sem prejuízo das demais normas legais”.

Art.11: “Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem o determinado nesta Lei estão sujeitos à incidência de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada na reincidência até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)”.

É o parecer.

III – Voto do Relator:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 138/2020**, que “Dispõe sobre as normas e princípios a serem adotados pelos estabelecimentos comerciais envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética, venda ou doação de animais de estimação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O texto do Substitutivo Integral complementa a propositura original, proporcionando melhor aplicabilidade ao restringir esta aos animais de estimação, e ao desburocratizar o processo de fornecimento destes. Por compreender que as alterações no texto deste Projeto de Lei trazidas no Substitutivo Integral nº02 não alteram a essência da Proposta que **foi avaliada e aprovada** por esta Comissão, opino pela **aprovação do Projeto de Lei**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 02**.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 138/2020, de autoria do Deputado Romoaldo Junior, nos termos do **Substitutivo Integral nº 02**.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2021.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 39
Ass. *[Signature]*

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 138/2020 Parecer n.º 0065/2020
Reunião da Comissão em: <u>26 / 04 / 2021</u>
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Dilmar</u>
VOTO DO RELATOR
O Voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 138/2020, por compreender que as alterações no texto deste Projeto de Lei trazidas no Substitutivo Integral nº02 não alteram a essência da Proposta que foi avaliada e aprovada por esta Comissão, opino pela aprovação do Projeto de Lei , nos termos do Substitutivo Integral nº 02 .

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	<i>[Signature]</i>
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO FAISSAL	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros titulares	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO DR. JOÃO	

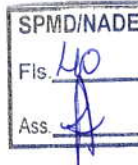




COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 26/04/2021 às 10h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 138/2020
AUTOR: Dep. Romoaldo Junior
RELATOR: Dep. Dilmar Dal Bosco

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o **PL nº 138/2020**, de autoria do Deputado Romoaldo Junior nos termos do Substitutivo Integral nº 02.

CERTIFICO que o Deputado Xuxu Dal Molin votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Faissal. O Deputado Carlos Avallone, Deputado Allan Kardec e o Deputado Dilmar Dal Bosco deliberaram presencialmente.

RICARDO BASTOS DO VALLE
Consultor Legislativo
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

